



Boletim Mensal

tributário • societário • digital

8ª edição
Março/2022

Sobre nós

O escritório Leite Melo & Camargo Sociedade de Advogados atua exclusivamente nas áreas jurídicas tributária e societária, bem como de compliance digital, o que lhe atribui uma alta especialização, competência e experiência nessas duas importantes áreas jurídicas para toda e qualquer empresa.

Com atuação em todo o país, o escritório conta com a atuação de doze profissionais focados em servir seus clientes com o máximo de qualidade, transparência e segurança. Nossa sede está localizada na cidade de Bauru/SP e conta com uma ótima infraestrutura que permite o atendimento eficiente em todo o território nacional, ainda mais após a adoção dos processos eletrônicos por parte do Judiciário. Temos atendido satisfatoriamente todos os nossos clientes.

Também contamos com um escritório de apoio em São Paulo - Capital, onde realizamos cursos, treinamentos e reuniões com clientes de todo o país.

Somos uma das maiores bancas de advocacia tributária e societária do interior paulista. Atendemos: indústrias, comerciantes atacadistas e varejistas, prestadores de serviços e produtores rurais. Temos clientes mensalistas e por trabalho específico, como processo, planejamento, elaboração de contrato, administração de passivo tributário e consulta, e de todos os portes.

Temos mais de vinte anos de atuação profissional com conhecimento e experiência suficientes para assessorar qualquer cliente nas áreas tributárias e societária.



www.omar.adv.br

Áreas de Atuação



Planejamento Societário

Reorganizações societárias e contratuais, regime de tributação, proteção do patrimônio societário e particular, planejamento sucessório, redução administrativa e/ou judicial de tributos.



Jurimetria

Utilização da estatística sobre histórico pessoal e profissional de magistrados e árbitros com objetivo de prever resultados e orientar as linhas de argumentação em decisões administrativas, judiciais e arbitrais.



Penal-Tributário

Apresentação de defesas e recursos relacionados aos crimes contra a ordem tributária, acompanhamento de inquéritos policiais e processos criminais.



Compliance Digital

Adequação das empresas às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), consultoria, treinamento, capacitação e certificação de Data Protection Officer – DPO (“encarregado”).



Administração de Passivo Tributário

Apresentação de defesas e recursos administrativos e/ou judiciais, acompanhamento de processos, discussão e revisão de débitos, parcelamento tributário, renovação de CND, meios alternativos de pagamento de tributo e proteção dos bens da sociedade e dos sócios.



Consultoria e Assessoria Tributária

Consultas, pareceres, reuniões presenciais e a distância, comunicados, apoio jurídico à contabilidade, compliance tributário, informações e atualizações acerca da legislação e da jurisprudência.



Consultoria e Assessoria Societária

Formatação jurídica dos negócios empresariais; constituição de holdings, SCP, SPE e de empresas familiares; elaboração de documentos de relevância societária (contratos sociais, estatutos, acordos, protocolos etc.) e patrocínio de lides societárias com foco na mediação e na pacificação dos sócios



Recuperação de Créditos Tributários

Levantamento e recuperação de créditos tributários decorrentes de pagamento a maior ou indevido, restituição e compensação administrativa e/ou judicial de tributos.

Índice

LMC News

1. Congresso Nacional “valida” RELP, o Refis do Simples Nacional 6
2. Transações Tributárias sofrem nova prorrogação e prazo se esgota em 29 de abril de 2022 8
3. Promulgada PEC que inclui a proteção de dados pessoais entre direitos fundamentais do cidadão..... 9

Poder Judiciário em Pauta

1. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional pede a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal referente à não incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido sobre os valores relativos à taxa Selic em decorrência da repetição de indébito 11
2. Mesmo com maioria formada a favor da inconstitucionalidade da incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de pensão alimentícia, julgamento será reiniciado após pedido de destaque de Ministro..... 13
3. Multa tributária punitiva acima do valor do tributo será julgada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral 15
4. Julgamentos no STF relativos a assuntos tributários 16



LMC News

1 – Congresso Nacional “valida” RELP, o Refis do Simples Nacional

O Congresso Nacional derrubou o veto presidencial do Projeto de Lei Complementar nº 46 de 2021, instituindo o RELP – Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 193 de 2022).

Assim, foi aprovado o “Refis do Simples Nacional”, permitido o parcelamento de débitos que se encontram na Receita Federal (não inscritos em dívida ativa) e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (inscritos), desde que vencidos até fevereiro de 2022.

O prazo para adesão se encerrará no dia 29 de abril de 2022 e os valores podem ser pagos em até 188 parcelas (entrada sem descontos dividida em até 8 parcelas e saldo com descontos dividido em até 180 parcelas).

O desconto sobre o saldo varia de acordo com o impacto financeiro da pandemia sobre o faturamento da empresa. Os contribuintes foram ranqueados em faixas conforme a queda de faturamento, no comparativo entre os períodos de março a dezembro de 2020 e março a dezembro de 2019.

Este ranqueamento também interfere no percentual da entrada. Assim, quanto maior a queda comparativa de faturamento, menor será a entrada exigida e maiores serão os descontos:

Ranking do contribuinte (faixas)	redução no faturamento (comparativo 2020 x 2019)	entrada exigida (até 8x e sem desconto)	desconto sobre o saldo (em até 180x)	
			multa e juros	encargos
I	0%-14%	12,5%	65%	75%
II	15%-29%	10%	70%	80%
III	30%-44%	7,5%	75%	85%
IV	45%-59%	5%	80%	90%
V	60%-79%	2,5%	85%	95%
VI	80% ou +	1%	90%	100%

Além disso, as parcelas do saldo (com descontos) serão escalonadas de forma progressiva, com base no valor residual do parcelamento.

Confira em nosso [site](#) notícia que traz detalhes deste programa, bem como [vídeo](#) que gravamos explicando os efeitos práticos do RELP.

Parcelas	percentual sobre o saldo do parcelamento (com descontos)
1ª a 12ª	0,4% por parcela
13ª a 24ª	0,5% por parcela
25ª a 36ª	0,6% por parcela
37ª em diante	saldo dividido pelas parcelas restantes



2 – Transações Tributárias sofrem nova prorrogação e prazo se esgota em 29 de abril de 2022

Novamente tivemos prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Retomada Fiscal (composto pelas Transações Tributárias), podendo agora ser realizada até o dia 29 de abril de 2022. Em efeitos práticos, todas as transações tributárias (Transação de Pequeno Valor, Transação Extraordinária, Transação Excepcional, PERSE, Transação de Crédito Rural e Transações do Simples Nacional) foram atingidas pela prorrogação.

Lembramos que as Transações Tributárias recepcionam, exclusivamente, débitos que já foram inscritos em dívida ativa (se encontram administrados pela PGFN). A qualidade dos débitos “passíveis de adesão” também foi alterada: inscrições ocorridas até o dia 25 de fevereiro de 2022.

Fica o alerta para os contribuintes com débitos do Simples Nacional, que agora têm a oportunidade de comparar qual programa de parcelamento se mostra mais interessante para sua realidade (RELP ou Transações?).

3 – Promulgada PEC que inclui a proteção de dados pessoais entre direitos fundamentais do cidadão

Em 10 de fevereiro de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional 115, que versa sobre a proteção de dados pessoais, elevando-a a um patamar constitucional, com status de direito fundamental ao lado de direitos como a vida, propriedade, segurança e demais direitos consolidadores da dignidade humana.

Por tratar-se de norma constitucional, a força normativa da proteção dos dados torna-se princípio regulamentador da sociedade brasileira em meio a um mundo globalizado, o que demonstra a inequívoca importância da conscientização e cuidado que as pessoas devem ter com seus dados pessoais e de terceiros.

Conferir força constitucional à Proteção de Dados Pessoais, significa, necessariamente, que a sua observância não se limita apenas à Lei Geral de Proteção de Dados ou ao Marco Civil da Internet, mas sim, um assunto que deve ser seguido por todos os ramos do direito como forma de ampliar sua garantia e efetividade.

Sendo assim, permitir que dados pessoais permaneçam vulneráveis causa não apenas um desrespeito à legislação específica que trata da matéria, mas a um direito fundamental protegido pela Constituição.

Confira em nosso [site](#) notícia completa sobre o tema.

Poder Judiciário

em pauta

Poder Judiciário **em pauta**

1 – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional pede a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal referente à não incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido sobre os valores relativos à taxa Selic em decorrência da repetição de indébito

No final de 2021, mais precisamente em 16 de dezembro, o Supremo Tribunal Federal publicou acórdão relativo ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.063.187 – tema 962 da Repercussão Geral – por meio do qual concluiu que os valores relativos à Taxa Selic recebidos em decorrência da repetição de indébito não estão suscetíveis à tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A tese fixada pela Corte foi: **“É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”**.

Em decorrência dessa inconstitucionalidade, e almejando reduzir os impactos da decisão para os cofres públicos, a União interpôs recurso de Embargos de Declaração cujo objetivo é que o Supremo Tribunal Federal module os efeitos da decisão. **O principal pedido é que a decisão somente tenha validade para os fatos geradores ocorridos após o julgamento realizado pela**

Corte Suprema, ou seja, que a decisão somente valha para os fatos geradores ocorridos após 24 de setembro de 2021.

Ainda não há uma data para o julgamento dos Embargos de Declaração.

Vamos relembrar o que fora definido pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2021?

Suponhamos que uma determinada empresa pagou valores de Pis e de Cofins a maior em decorrência da inclusão do ICMS em suas bases de cálculo. A empresa pleiteou a repetição do indébito, em 2018, no valor de R\$ 100.000,00.

Agora, em 2022 a empresa receberá os valores pagos a maior acrescidos da taxa Selic (que é composta pelos juros de mora + correção monetária) e, portanto, nos cofres da empresa entrarão R\$ 125.000,00. A questão que se colocava é: **estes R\$ 25.000,00 devem ou não sofrer a tributação pelo IRPJ/CSLL.**

De acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, estes R\$ 25.000,00 não são acréscimo patrimonial, mas sim uma indenização em decorrência da passagem do tempo e, portanto, não suscetível a tributação do Imposto de Renda e da Contribuição social Sobre o Lucro Líquido.

Poder Judiciário em pauta

2 – Mesmo com maioria formada a favor da inconstitucionalidade da incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de pensão alimentícia, julgamento será reiniciado após pedido de destaque de Ministro

O Supremo Tribunal Federal já tinha formado maioria de seis votos a favor dos contribuintes quando o Ministro Gilmar Mendes pediu destaque na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422 e, com isso, o julgamento acerca da constitucionalidade ou não da incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de pensão alimentícia será reiniciado.

O placar antes do pedido de destaque era de 6 votos favoráveis contra 0 contrários à tese no sentido de ser “[...] inconstitucional a incidência do imposto de renda sobre os alimentos ou pensões alimentares quando fundadas no direito de família”.

Os Ministros que firmavam entendimento pela inconstitucionalidade da incidência do Imposto de Renda defendiam que a pensão alimentícia não representa um acréscimo patrimonial e, portanto, o fato gerador do Imposto de Renda não resta caracterizado. Defenderam, ainda, que caso houve a tributação estaríamos diante de uma bitributação, afinal de contas quem paga a pensão alimentícia já sofre a incidência do imposto.

Ainda não há previsão de data para o reinício do julgamento.

A União estima que, em caso de derrota, os cofres públicos sofrerão um impacto de perda de arrecadação no importe de R\$ 1,05 bilhão no período de 1 (um) ano e R\$ 6,5 bilhões dentro de 5 (cinco) anos¹.

¹ Informação obtida em <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/pensao-alimenticia-maioria-stf-afasta-cobranca-ir-10022022>. Acesso em 05.03.2022

Poder Judiciário em pauta

3 – Multa tributária punitiva acima do valor do tributo será julgada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral

Foi formada maioria no Supremo Tribunal Federal no sentido de que o Recurso Extraordinário nº 1.335.293 deverá ser julgado sob o rito da repercussão geral. O assunto compõe o tema 1.195 da Repercussão Geral.

Neste julgamento, a Corte Suprema decidirá se é constitucional ou não a cobrança de multas punitivas, não qualificadas por sonegação, fraude ou conluio, em valor superior a 100% do valor do tributo devido.

Ainda não há data para o julgamento do Recurso Extraordinário.

Repercussão geral: instituto jurídico por meio do qual a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal vincula todos os processos existentes nos Tribunais inferiores que versem sobre idêntico assunto.

Poder Judiciário em pauta

4 – Você sabia que neste primeiro semestre teremos vários julgamentos no STF relativos a assuntos tributários?

Temos previsão de julgamento dos seguintes assuntos:

RE 611.601 (tema 281)

RE 816.830 (tema 801)

RE 928.943 (tema 914)

RE 796.393 (tema 736)

Vamos falar um pouco mais sobre estes temas e seus impactos.

Poder Judiciário em pauta

Recurso Extraordinário 611.601 (tema 281)

- Julgamento pautado para o dia 05 de maio de 2022
- Discussão envolvida: constitucionalidade da “[...] contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa”.
- Diplomas normativos envolvidos na discussão: artigo 22-A da Lei nº 8.212/1991 (incluído pela Lei nº 10.256/2001) e Emenda Constitucional 42/2003
- Impacto para os cofres públicos em caso de derrota da União

Ações Judiciais	Processo de referência	Em R\$ bilhões
		Estimativa de impacto
Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.		
Contribuição da Agroindústria. Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.	RE 611.601	1 ano: 2,7 5 anos: 13,8

Informação obtida em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:38983. Acesso em 05.03.2022

¹ Informação obtida em <http://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3860301&numeroProcesso=611601&classeProcesso=RE&numeroTema=281>. Acesso em 05.03.2022

Poder Judiciário em pauta

Recurso Extraordinário 816.830 (tema 801)

- Julgamento pautado para o dia 05 de maio de 2022
- Discussão envolvida: constitucionalidade da “[...] incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção [...]”
- Diplomas normativos envolvidos na discussão: artigo 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do artigo 6º da Lei 9.528/1997 e do artigo 3º da Lei 10.256/2001
- Impacto para os cofres públicos em caso de derrota da União

		<i>Em R\$ bilhões</i>
INCRA. Adicional de 0,2% na folha de salário.	RE 630.898	1 ano: 5,7 5 anos: 31,9
Contribuição ao SENAR. Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da	RE 816.830	1 ano: 0,9 5 anos: 4,7

Informação obtida em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:38983. Acesso em 05.03.2022

¹ Informação obtida em <http://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4584485&numeroProcesso=816830&classeProcesso=RE&numeroTema=801>. Acesso em 05.03.2022

Poder Judiciário em pauta

Recurso Extraordinário 928.943 (tema 914 da Repercussão Geral)

- Julgamento pautado para o dia 18 de maio de 2022
- Discussão envolvida: constitucionalidade da “[...] Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, [...]”
- Diplomas normativos envolvidos na discussão: Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.
- Impacto para os cofres públicos em caso de derrota da União

Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Ações Judiciais	Processo de referência	Em R\$ bilhões Estimativa de impacto
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	1 ano: 19,4 5 anos: 105,2
Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária. Discussão a respeito da inclusão do IPI na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605.506	1 ano: 1,3 5 anos: 7,6
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	1 ano: 3,8 5 anos: 17,9

Informação obtida em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:38983. Acesso em 05.03.2022

¹ Informação obtida em <http://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4882983&numeroProcesso=928943&classeProcesso=RE&numeroTema=914>. Acesso em 05.03.2022

Poder Judiciário em pauta

Recurso Extraordinário 796.939 (tema 736 da Repercussão Geral)

- Julgamento pautado para o dia 01 de junho de 2022
- Discussão envolvida: constitucionalidade da “[...] multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal”.
- Diplomas normativos envolvidos na discussão: artigo 74, parágrafos 15 e 17 da Lei nº 9.430/1996

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	1 ano: 19,4 5 anos: 105,2
Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária. Discussão a respeito da inclusão do IPI na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605.506	1 ano: 1,3 5 anos: 7,6
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	1 ano: 3,8 5 anos: 17,9
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro).	RE 592.616	1 ano: 6,1 5 anos: 32,3
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Discussão sobre a aplicação das multas de 50% dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249/2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	3,7

Informação obtida em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:38983. Acesso em 05.03.2022

¹ Informação obtida em <http://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4531713&numeroProcesso=796939&classeProcesso=RE&numeroTema=736>. Acesso em 05.03.2022

Leite Melo & Camargo

Sociedade de Advogados

Omar Augusto Leite Melo
omar@omar.adv.br

Guilherme Vianna Ferraz de Camargo
guilherme@omar.adv.br

Bruno Fernandes Rodrigues
bruno@omar.adv.br

Adalberto Vicentini Silva
adalberto@omar.adv.br

Sintia Salmeron
sintia@omar.adv.br

Laura Melo Zanella Felipe
laura@omar.adv.br

Produção e edição: Adalberto Vicentini Silva, Laura Melo Zanella Felipe e Sintia Salmeron
Art Design & Layout: Daniela Zanella

Siga-nos em nossas redes!



facebook.com/tributacao



[@leitemeloecamargo](https://instagram.com/@leitemeloecamargo)



[Leite Melo & Camargo](https://www.youtube.com/LeiteMeloCamargo)

Para mais informações: www.omar.adv.br